

DESPACHO N.º 27/2018 – IE**Assunto: Comissão Paritária**

- Designação dos representantes da Administração na Comissão Paritária do IE

Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2 e 4 do artigo 59.º da Lei n.º 66-B/2007 de 28 de Dezembro, alterada pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, designo para integrarem a Comissão Paritária do Instituto de Educação, em representação da Administração, os seguintes vogais:

Efetivos

- Lic. Nuno Joel Lopes Fernandes Cavalheiro, Diretor Executivo do IE;
- Eng.ª Maria das Dores Gomes Delgado, Chefe de Divisão Académica do IE.

Suplentes

- Lic.ª Maria Fernanda Tavares Nunes Marinha, Chefe de Divisão da Assessoria e Secretariado do IE;
- Doutora Tatiana Luena Baptista Sanches, Chefe de Divisão de Documentação do IE.

Instituto de Educação da Universidade de Lisboa, 27 de novembro de 2018.

O Diretor,

(Prof. Doutor Luí Miguel de Figueiredo Carvalho)

ANEXO AO DESPACHO Nº 25/2018**COMISSÃO PARITÁRIA**

Síntese do artigo 59º da Lei nº 66-B/2007, de 28 de Dezembro, alterada pela Lei n.º 66-B/2012 de 31 de dezembro (SIADAP):

1. COMPETÊNCIAS

O artigo 59.º da Lei nº 66-B/2007, de 28 de Dezembro, alterada pela Lei 66-B/2012, de 31 de dezembro, prevê a existência de uma **Comissão Paritária** com **competência consultiva para apreciar propostas de avaliação dadas a conhecer a trabalhadores avaliados, antes da homologação.**

2. COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO

A Comissão Paritária é constituída por **quatro vogais**, sendo **dois representantes da Administração, designados pelo dirigente máximo do serviço**, sendo um membro do Conselho Coordenador de Avaliação, e **dois representantes dos trabalhadores por estes eleitos.**

Os **vogais representantes da Administração** são designados em número de quatro, pelo período de **quatro anos**, sendo **dois efetivos**, um dos quais **orienta os trabalhos da Comissão**, e dois suplentes.

Os **vogais representantes dos trabalhadores** são **eleitos**, pelo período de **quatro anos**, em **número de seis**, sendo **dois efetivos e quatro suplentes**, através de **escrutínio secreto pelos trabalhadores** que constituem o universo de trabalhadores de todo o serviço.

3. PROCESSO DE ELEIÇÃO

O processo de **eleição dos vogais representantes dos trabalhadores** deve decorrer em **Dezembro** e é organizado nos termos do **despacho do dirigente máximo do serviço** que é publicitado na página eletrónica do serviço.

A não participação dos trabalhadores na eleição implica a não constituição da Comissão Paritária sem, contudo, obstar ao prosseguimento do processo de avaliação, entendendo-se como irrelevantes quaisquer pedidos de apreciação por esse órgão.